



LEI MUNICIPAL Nº 1.259, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a forma de pagamento do incentivo financeiro do Programa Auxílio Bom Jardim no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

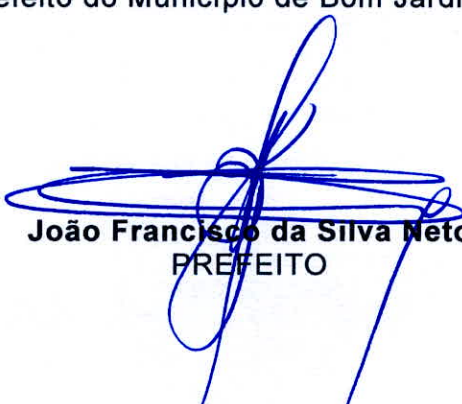
Art. 1º Excepcionalmente no exercício financeiro de 2025, o incentivo financeiro anual previsto na Lei Municipal nº 1.256, de 05 de dezembro de 2025, será pago em parcela única, mantidos os valores estabelecidos no art. 3º da referida Lei.

Art. 2º Para o pagamento realizado na forma do art. 1º desta Lei, o beneficiário deverá comprovar a correta aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do incentivo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 2026, o pagamento do incentivo financeiro do Programa Auxílio Bom Jardim voltará a ser realizado em duas parcelas anuais de igual valor, conforme previsto originalmente no §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em relação ao exercício financeiro de 2025.

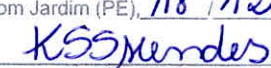
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 18 de dezembro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 18 / 12 / 2025


Responsável pela Publicação